



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI COMPLEMENTAR Nº 093/94

De 24 de Junho de 1994.

037

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS •
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ •
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipi
pal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atri
buições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - O anexo V da Lei Complementar nº
072, de 10 de Maio de 1993, que
regula os vencimentos dos servidores do quadro geral da Munic
palidade, passa a vigor com os valores seguintes :

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	CR\$ 137.769,10
02.....	CR\$ 305.535,50
03.....	CR\$ 333.311,30
04.....	CR\$ 370.346,44
05.....	CR\$ 407.360,95
06.....	CR\$ 443.961,52
07.....	CR\$ 490.708,66
08.....	CR\$ 601.812,81
09.....	CR\$ 648.105,93
10.....	CR\$ 694.399,47
11.....	CR\$ 768.468,49
12.....	CR\$ 833.276,70
13.....	CR\$ 879.572,16
14.....	CR\$1.018.452,33
15.....	CR\$1.296.212,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei Complementar nº 093/94

038.2.

ART. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº 065, de 13/Janerio/1993, que regula os vencimentos do Magistério Municipal, passa a vigor com novos valores, conforme tabela em anexa, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Fica assegurado ao Servidor público Municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1994.

Pilar do Sul, 24 de Junho de 1994.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

FERNANDO ARSENÇA

Diretor de Recursos Humanos

CÉLSO GARCIA DE SALES

Diretor Financeiro

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - SP
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Este documento foi arquivado hoje,
na data de hoje sob o nº. 2673
P. de R. SJ 28/06/94
O Func.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Aux. Diretoria III

EMOL: C\$ 2856,00
S. EXT. C\$
C. P. C\$ 571,20
C. P. C\$ 3427,20
C. P. C\$ 120/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

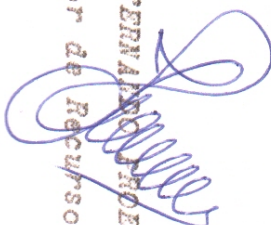
ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.


REP.	TABELA I Valores CR\$	TABELA II Valores CR\$	TABELA III Valores CR\$	TABELA IV Valores CR\$	TABELA V Valores CR\$
01	347.975,54	402.081,21	434.120,09	881.471,70	982.523,55
02	365.373,78	422.185,13	455.825,88	925.545,18	1.031.645,71
03	383.642,92	443.294,34	478.617,32	971.822,41	1.063.231,93
04	402.825,01	465.459,23	502.548,24	1.020.413,41	1.137.393,61
05	422.966,36	488.732,25	527.675,55	1.071.782,79	1.194.263,33
06	444.114,29	513.168,67	554.050,86	1.125.005,90	1.253.976,60
07	466.320,38	538.027,18	581.762,41	1.181.256,13	1.316.675,14

Pilar do Sul, 24 de Junho de 1994.


NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral


FERNANDO PEREIRA
Diretor de Recursos Humanos


CELSO GARCIA DE SALES
Diretor Financeiro


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
-Pref. Municipal-